

A LEI MORTA NO RIO: INTERSECCIONALIDADE, BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PARA MULHERES INDÍGENAS NO INTERIOR DO AMAZONAS

THE DEAD LETTER LAW ON THE RIVER: INTERSECTIONALITY, BARRIERS TO ACCESS TO JUSTICE, AND INSTITUTIONAL VIOLENCE FOR INDIGENOUS WOMEN IN THE COUNTRYSIDE OF AMAZONAS

LA LEY MUERTA EN EL RÍO: INTERSECCIONALIDAD, BARRERAS DE ACCESO A LA JUSTICIA Y VIOLENCIA INSTITUCIONAL PARA MUJERES INDÍGENAS EN EL INTERIOR DEL AMAZONAS

Naia Moreira Yamamura¹, João Paulo Ramos Jacob²

DOI: 10.54899/dcs.v22i85.3825

Recibido: 18/11/2025 | Aceptado: 21/11/2025 | Publicación en línea: 03/12/2025.

RESUMO

O artigo analisa como a violência institucional e a interseccionalidade moldam as barreiras de acesso à justiça para mulheres indígenas ribeirinhas no Amazonas. O problema central reside no fato de que as políticas brasileiras de enfrentamento à violência de gênero foram concebidas sob uma lógica urbano cêntrica, incapaz de responder às vulnerabilidades específicas produzidas pela combinação entre gênero, raça/etnia, territorialidade e deslocamento fluvial. O objetivo é demonstrar que a hipervulnerabilidade dessas mulheres indígenas resulta da multiplicação de opressões, agravada pelo isolamento geográfico e pela ausência de serviços estatais acessíveis. Metodologicamente, o estudo utiliza revisão de literatura, análise de relatórios estatísticos (FBSP, IPEA, IBGE) e abordagem hipotético-dedutiva para compreender os efeitos estruturais da vulnerabilidade a que estas mulheres estão sujeitas. Conclui que, no Amazonas, a falta de intérpretes, a dependência fluvial, a distribuição desigual dos serviços públicos e a centralização urbana do sistema de justiça configuram formas de violência institucional. Assim, a lei torna-se morta no rio, pois não alcança as mulheres indígenas vítimas de violência, que dela necessitam da forma e no tempo adequado, perpetuando a impunidade e a exclusão.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Mulheres Indígenas. Violência Institucional. Acesso à Justiça. Amazonas.

ABSTRACT

The article analyzes how institutional violence and intersectionality shape the barriers to accessing justice for indigenous riverine women in the state of Amazonas. The central problem lies in the fact that Brazilian policies to combat gender-based violence were conceived under an

1 Mestranda em Direito, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, Distrito Federal, Brasil.

E-mail: naiamy@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-4504-5113>

2 Doutor em Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: joaopaulojacob_@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2674-1781>

urban-centric logic, incapable of responding to the specific vulnerabilities produced by the combination of gender, race/ethnicity, territoriality, and fluvial mobility. The objective is to demonstrate that the hypervulnerability of these indigenous women results from the multiplication of oppressions, compounded by geographic isolation and the absence of accessible state services. Methodologically, the study utilizes a literature review, analysis of statistical reports (FBSP, IPEA, IBGE), and a hypothetical-deductive approach to understand the structural effects of the vulnerability to which these women are subjected. It concludes that, in Amazonas, the lack of interpreters, the reliance on river transport, the unequal distribution of public services, and the urban centralization of the justice system constitute forms of institutional violence. Thus, the law becomes a "dead letter" on the river, as it fails to reach the indigenous women victims of violence who need it in the appropriate form and time, thereby perpetuating impunity and exclusion.

Keywords: Intersectionality. Indigenous Women. Institutional Violence, Access to Justice. Amazonas.

RESUMEN

El artículo analiza cómo la violencia institucional y la interseccionalidad configuran las barreras de acceso a la justicia para las mujeres indígenas ribereñas en el Amazonas. El problema central radica en el hecho de que las políticas brasileñas de lucha contra la violencia de género fueron concebidas bajo una lógica urbano-céntrica, incapaz de responder a las vulnerabilidades específicas producidas por la combinación de género, raza/etnia, territorialidad y desplazamiento fluvial. El objetivo es demostrar que la hipervulnerabilidad de estas mujeres indígenas resulta de la multiplicación de opresiones, agravada por el aislamiento geográfico y la ausencia de servicios estatales accesibles. Metodológicamente, el estudio utiliza la revisión de literatura, el análisis de informes estadísticos (FBSP, IPEA, IBGE) y un enfoque hipotético-deductivo para comprender los efectos estructurales de la vulnerabilidad a la que estas mujeres están sujetas. Concluye que, en el Amazonas, la falta de intérpretes, la dependencia fluvial, la distribución desigual de los servicios públicos y la centralización urbana del sistema de justicia constituyen formas de violencia institucional. Así, la ley se convierte en "letra muerta" en el río, ya que no alcanza a las mujeres indígenas víctimas de violencia, que la necesitan en la forma y el tiempo adecuados, perpetuando la impunidad y la exclusión.

Palabras clave: Interseccionalidad. Mujeres Indígenas. Violencia Institucional. Acceso a la Justicia. Amazonas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

As políticas públicas brasileiras destinadas ao enfrentamento da violência de gênero foram historicamente construídas a partir de uma matriz urbano cêntrica, baseada na experiência de um

sujeito supostamente hegemônico, a mulher branca e urbana, a qual a princípio possui amplo acesso a serviços institucionalizados.

Embora as políticas de proteção à violência contra a mulher representem avanços normativos e sociais, revelam-se insuficientes quando confrontadas com realidades territoriais e identitárias profundamente diversas, como a das mulheres indígenas que vivem em comunidades ribeirinhas no estado do Amazonas.

Nessa região, marcada por vastidão territorial, baixa densidade demográfica, dependência fluvial e isolamento extremo, a proteção estatal sofre impactos que vão muito além da distância física, alcançando dimensões estruturais e institucionais.

É nesse contexto que se insere o problema de pesquisa deste estudo: de que forma o direito de acesso à justiça das mulheres indígenas ribeirinhas é efetivado ou obstado no Amazonas, e como a interseccionalidade entre gênero, raça/etnia, territorialidade e locomoção fluvial produz formas específicas de violência institucional? A investigação parte da premissa de que a desigualdade vivenciada por essas mulheres não decorre apenas da soma de fatores sociais, mas da multiplicação de opressões interdependentes, nas quais gênero, etnia e território operam de modo articulado, produzindo uma hipervulnerabilidade.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar como a interseccionalidade estrutura as barreiras de acesso à justiça experimentadas por mulheres indígenas no interior do Amazonas. Como objetivos específicos, pretende-se a) examinar de que maneira o isolamento geográfico, a dependência dos rios e a ausência de políticas territorialmente adequadas intensificam a violência de gênero; b) compreender como instituições estatais, em especial a Polícia Civil e o Poder Judiciário atuam, ainda que involuntariamente, como produtoras de violência institucional; c) avaliar a insuficiência do modelo urbano de proteção e sua incapacidade de alcançar as mulheres em contextos ribeirinhos; d) mapear lacunas estruturais que impedem a execução efetiva do direito humano de acesso à justiça; e) demonstrar a necessidade de elaboração de políticas públicas interseccionais que considerem a especificidade territorial do Amazonas.

A metodologia adotada fundamenta-se na revisão de literatura acadêmica nacional e internacional, na análise de dados estatísticos provenientes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e observatórios estaduais, além da utilização do método hipotético-dedutivo.

A investigação parte da hipótese de que a logística territorial no Amazonas, combinada a estruturas institucionais urbanizadas e as barreiras linguísticas e culturais, inviabiliza o acesso efetivo à justiça das mulheres indígenas, configurando uma forma de violência institucional de gênero.

Os resultados preliminares apontam que a distância entre as comunidades ribeirinhas e as Delegacia de Polícia Civil de atendimento especializado em crimes contra a mulher, a ausência de intérpretes de variadas línguas indígenas, a concentração dos serviços especializados na capital do estado do Amazonas e o elevado custo do deslocamento fluvial constituem barreiras físicas, econômicas, linguísticas e simbólicas que se desdobram em exclusão jurídica.

A análise também evidencia que, diante dessa realidade, a proteção legal prevista especialmente no âmbito da Lei Maria da Penha perde sua aplicabilidade concreta, convertendo-se em promessa normativa que não chega às mulheres dos rios. Tal cenário revela que o estado, ao falhar em adaptar suas estruturas às especificidades territoriais amazônicas, converte-se em agente ativo de violência institucional, o que reforça a impunidade e o silenciamento das vítimas.

Assim, esta introdução fundamenta a necessidade de compreender a violência de gênero no Amazonas não apenas como fenômeno individual ou doméstico, mas como expressão de desigualdades históricas e territoriais que colocam as mulheres indígenas em condição singular de hipervulnerabilidade. O estudo, portanto, contribui para o debate sobre justiça, direitos humanos e políticas públicas no Amazonas e busca construir caminhos que tornem o acesso à justiça efetivo, interseccional e adequadamente territorializado.

REFERENCIAL TEÓRICO

Especificidades da População Indígena

O Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) indica que o Brasil possui 1.694.836 indígenas, dos quais 51,3% (868.419 pessoas) vivem na Amazônia Legal. O Amazonas é o estado com a maior população indígena da região (56,5%). Uma mudança metodológica no Censo 2022, que incluiu a pergunta "você se considera indígena?" em locais fora das terras indígenas, ajudou a tornar a autoidentificação mais precisa. Tal alteração na metodologia contribuiu para o crescimento de 89% da população indígena registrada desde 2010 (FBSP, 2024, p. 181). Esse aumento é atribuído à dinâmica étnica, onde mais pessoas passaram

a se autoidentificar como indígenas (Uma Concertação pela Amazônia, 2024, p. 9).

A identidade étnica é analisada não como algo estático, mas como um processo político em constante construção. Nesse contexto de dinamicidade, a identidade contrastiva descreve como grupos historicamente desfavorecidos acentuam suas particularidades culturais como forma de resistência e oposição aos grupos considerados hegemônicos (Uma Concertação pela Amazônia, 2024, p. 6-7).

A vulnerabilidade estrutural dos povos étnicos, muitos dos quais vivem na Amazônia Legal, agravou-se na última década, tendo em vista a crescente atividade de grupos criminosos organizados desde 2015 e a retração do governo federal (2019-2022) no apoio aos órgãos estatais, a qual aumentou a exposição histórica dos povos indígenas à expansão econômica, somando-se a um cenário onde o Estado democrático tardava em assegurar a proteção integral (humana, territorial, ambiental e comunitária) desses grupos (FBSP, 2024, p. 192).

Desse modo, a violência contra indígenas vai além da agressão física de pessoa para pessoa, porque a vida desses povos está totalmente ligada aos territórios que sempre ocuparam. Por isso, ações que ameaçam essas terras também são consideradas uma forma de violência. A situação é alarmante, pois os números oficiais falham em medir adequadamente até os assassinatos, mostrando que a violência real é crescente e muito maior do que se registra (FBSP, 2024, p. 182).

Com efeito, o risco de uma pessoa indígena sofrer uma Morte Violenta Intencional (MVI) na Amazônia Legal foi 9% maior que a média do Brasil em 2023. Os dados do SIM/Datusus (2018-2023) mostram que a região é consideravelmente mais perigosa para essa população (FBSP, 2024, p. 185).

Os dados atualizados de 2022 e 2023 refletem um período de alta nos crimes socioambientais na Amazônia. No entanto, há uma subnotificação expressiva de vítimas indígenas, devido ao preenchimento da raça/cor no atestado de óbito ser feito por profissionais de saúde, muitas vezes com base apenas na aparência (fenótipo). Essa prática pode inflar as estatísticas de vítimas pardas e mascara o número real de vítimas indígenas considerados na estatística. Além disso, os boletins de ocorrência policiais também apresentam lacunas. No Amazonas, 40,5% dos casos não possuem informação de raça/cor (FBSP, 2024, p. 183).

A população indígena enfrenta uma violência letal historicamente superior à média nacional. A taxa de homicídios estimados de indígenas voltou a crescer 6% entre 2022 e 2023, enquanto a média nacional continuou em queda, o que demonstra uma disparidade. Com efeito,

a taxa de homicídios registrados em 2023 foi de 22,8 por 100 mil indígenas, contra 21,2 da população geral (IPEA; FBSP, 2025, p. 111).

Além disso, o suicídio é uma das questões epidemiológicas de maior expressão entre os povos indígenas. Em 2023, a taxa de suicídio indígena (18,6 por 100 mil) foi 2,4 vezes maior que a taxa nacional (7,8). Destacam-se como causas as pressões constantes sobre as condições de vida e reprodução material dessas populações, desigualdades econômicas, fatores sociais e históricos (IPEA; FBSP, 2025, p. 116).

As taxas de suicídio entre indígenas de 2023 ainda é mais do que o dobro da média nacional, registrando 18,6 por 100 mil habitantes (IPEA; FBSP, 2025, p. 117). Quanto à distribuição por sexo, quando comparadas a outros grupos de raça/etnia (brancos, negros, pardos, amarelos), as mulheres indígenas apresentam o maior percentual de internação em unidades de saúde (IPEA; FBSP, 2025, p. 121), o que reforça a vulnerabilidade específica de seu grupo no que concerne a questões de saúde e violência a que são submetidas.

A Violência de Gênero no Amazonas

Conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, toda mulher tem o direito de ser livre de violência, livre de todas as formas de discriminação; tem o direito de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (OEA, 1994).

Ademais, ainda de acordo com a citada convenção, os Estados Partes signatários firmaram compromisso de adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, dentre os quais o de se abster de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação; estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos (OEA, 1994).

Em que pesem tais compromissos firmados internacionalmente há mais de vinte anos, a contextualização da violência de gênero no estado do Amazonas revela um cenário complexo e alarmante, marcado por taxas de violência letal significativamente superiores à média nacional,

um aumento nos registros oficiais de crimes não letais e uma alta prevalência de vitimização percebida pela população local.

A análise cruzada de relatórios públicos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e de dados do Observatório da Violência Contra a Mulher da Assembleia Legislativa do Amazonas (AMAZONAS, 2005) permite delinear a profundidade do problema.

Com efeito, a violência de gênero permanece como um desafio estrutural no Amazonas, que apresenta indicadores de violência geral que exacerbam os riscos para as mulheres. O estado registrou uma taxa de 36,8 homicídios por 100 mil habitantes em 2023, muito acima da média nacional de 21,2 (IPEA; FBSP, 2025, p. 14, Tabela 2.1.).

O Atlas da Violência 2025 aponta que o Amazonas registrou 122 homicídios de mulheres em 2023 (IPEA; FBSP, 2025, p. 53, Tabela 5.1), o que representa uma taxa de 5,9 mortes por 100 mil mulheres, substancialmente maior que a taxa nacional de 3,5 (IPEA; FBSP, 2025, p. 54, Tabela 5.2).

Os registros oficiais no Amazonas refletem um crescimento alarmante de violências. Em 2024, o estado registrou 7.128 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica e 18.858 ocorrências de ameaça contra mulheres, um aumento de 13,7% em relação a 2023 (FBSP, 2025, p. 140, Tabela 29).

Os crimes de perseguição (stalking) e violência psicológica contra a mulher também cresceram, com 2.155 (aumento de 17,9%) e 4.171 (aumento de 16,0%) casos, respectivamente (FBSP, 2025, p. 141, Tabela 30). A gravidade da situação é reforçada pelos dados de tentativas de feminicídio, que saltaram de 69 casos em 2023 para 107 em 2024 no estado (FBSP, 2025, p. 138, Tabela 27).

O dado mais expressivo é o da violência sexual. O estado do Amazonas registrou 1.551 vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2024, um aumento de 41,5% em relação aos 1.086 casos de 2023 (FBSP, 2025, p. 171, Tabela 34). Quando filtrado apenas para vítimas do sexo feminino, o número subiu de 951 em 2023 para 1.353 em 2024, um aumento de 40,9% (FBSP, 2025, p. 173, Tabela 36).

Dados locais do Observatório da Violência Contra a Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) corroboram a alta incidência da violência. Uma pesquisa de opinião realizada pelo observatório, considerada a maior pesquisa de dados primários sobre o

tema no Brasil com 63 mil entrevistados, revelou que 31,6% das mulheres no Amazonas já sofreram algum tipo de violência (ALEAM).

A pesquisa local também identificou desafios na rede de proteção. Embora 87% das mulheres entrevistadas no estado saibam que podem procurar as Delegacias de Polícia, apenas 5,6% têm conhecimento do Disque 180, a central de atendimento à mulher (ALEAM), o que demonstra a vulnerabilidade informacional a que estão submetidas.

Interseccionalidade no Amazonas: o Território como Eixo de Opressão

A interseccionalidade é uma forma de analisar as consequências estruturais e dinâmicas que surgem quando diferentes formas de subordinação, como raça e gênero, interagem. O conceito examina como sistemas discriminatórios (racismo, patriarcalismo, opressão de classe) estabelecem hierarquias e desigualdades básicas entre os grupos. A análise também inclui a maneira como políticas e ações concretas geram ativamente a opressão ao longo desses múltiplos eixos (Crenshaw, 2002, p. 7).

Para uma compreensão profunda das relações de poder e de seu real funcionamento, a abordagem da interseccionalidade é fundamental, pois permite que se vá além da mera especificação formal de critérios proibidos de discriminação ou de uma percepção matemática de fatores discriminatórios. Ao fazer isso, torna-se possível enfrentar de modo mais eficaz a desigualdade e os preconceitos, pois leva em conta as subjetividades e as identidades dos sujeitos envolvidos (Mendonça; Mamed; Almeida, 2022, p. 7).

A interseccionalidade é a ferramenta analítica central e que a territorialidade fluvial e ribeirinha é um fator que molda o acesso à justiça. O isolamento geográfico e a dependência fluvial se entrelaçam com gênero e raça/etnia, posicionando as mulheres de forma única e distinta.

No contexto amazônico, a interseccionalidade é potencializada pela territorialidade. A vulnerabilidade não é apenas a soma de ser mulher e ser indígena, mas uma multiplicação disso com o fator territorial de isolamento das comunidades em que vivem e da dependência fluvial para o deslocamento, os quais atuam como barreiras importantes ao acesso à justiça, pela dificuldade de chegar à rede de proteção estatal para denunciar a violência.

A análise da relação histórica entre gêneros demonstra que ainda hoje há opressão e submissão da mulher. Essa dinâmica não decorre de um fato natural, na verdade, foi potencializada no decorrer dos milênios por meio de mitos que reforçavam esse papel de

submissão (Mendonça; Mamed; Almeida, 2022, p. 9).

Essa opressão estrutural reverbera de forma aguda na violência doméstica. Trata-se de um fenômeno difícil de ser reconhecido, visto que é frequentemente silenciado pelo temor das vítimas. A hipervulnerabilidade surge como um dos fatores de risco centrais: mulheres em situação de maior fragilidade, condição muitas vezes associada a fenômenos negativos como pobreza, desemprego, alcoolismo e estresse exacerbado, encontram-se mais expostas a este tipo de agressão (Mendonça; Mamed; Almeida, 2022, p. 13).

A complexidade dessas dinâmicas sociais e das articulações entre as opressões, agravada e potencializada pela interseccionalidade, é visível na região amazônica, o que afeta as mulheres indígenas, as quais são forçadas a percorrer caminhos nos quais enfrentam não apenas as desigualdades inerentes ao gênero feminino, mas também a difícil tarefa de conciliar essa luta com o combate ao racismo que elas e seu povo vivenciam. Frequentemente, lidam ainda com a oposição interna no próprio grupo familiar, que entra em choque com sua condição de mulher. Assim, as mulheres indígenas travam uma dupla batalha: uma social, contra a discriminação por serem indígenas, e uma interna, por serem mulheres (Mendonça; Mamed; Almeida, 2022, p. 15).

Desafios de Acesso das Mulheres Indígenas à Justiça no Amazonas

O Amazonas é o maior estado brasileiro, com área territorial de 1.558.706,127 km² (IBGE, 2024) e possui densidade demográfica de 2,53 hab/km² (IBGE, 2023). Tendo em vista a vastidão da extensão territorial, o isolamento é particularmente complexo no estado do Amazonas, por suas características geográficas e demográficas. Trata-se do maior território em extensão do país, que, paradoxalmente, possui o mais baixo índice de densidade demográfica (Pires, 2025, p. 82).

Além disso, as alterações pluviiais que desencadeiam os regimes de cheia e de várzea modificam as características físicas do território, alteram o grau de acessibilidade aos municípios do interior, cujo acesso ocorre exclusiva ou majoritariamente pela via fluvial. Esse fenômeno afeta de modo ainda mais evidente as áreas e comunidades mais afastadas dos centros urbanos (Pires, 2025, p. 86).

No contexto amazonense, a dificuldade de acesso físico tem se revelado diretamente proporcional à ausência de concretização e garantia de direitos fundamentais. Face às disparidades geográficas de acessibilidade dentro do próprio estado, observa-se uma enorme

desigualdade social (Pires, 2025, p. 88).

Para lidar com essa problemática, as singularidades de cada localidade onde estão situadas as comunidades isoladas devem ser objeto de tratativa específica, sob pena de se resolver insuficientemente o problema evidenciado (Pires, 2025, p. 92).

O desafio transcende o âmbito jurídico, exigindo o enfrentamento de estruturas sociais historicamente racistas, patriarcais e marginalizadoras. A vulnerabilidade das mulheres indígenas é agravada pela falta de intérpretes, dificuldades na comunicação intercultural e ausência de políticas públicas específicas. Ao buscarem apoio estatal, essas mulheres frequentemente encontram instituições que não reconhecem seus modos de vida, saberes e formas de organização (Santos Junior; Oliveira Filho, 2025).

A linguagem ainda constitui uma dificuldade real para as mulheres indígenas terem conhecimento de seus direitos e acessarem à justiça. Em 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas reconheceu essa dificuldade da barreira linguística, bem como não possuir expertise ou pessoas especializadas em seus quadros de servidores para atuação como intérpretes e realizar a tradução das línguas faladas por várias etnias indígenas, tanto que elaborou um acordo de cooperação técnica com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para criar um banco de profissionais intérpretes especializados nas línguas faladas pelos povos indígenas do Estado, além de peritos antropológicos (CNJ, 2022).

Posteriormente, em 2024, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (Ejud/TJAM), em parceria com a Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas (CGJ-AM) cadastrou indígenas que possam atuar como intérpretes em processos que envolvam outros indígenas, o que representa visibilidade e inclusão social, ao ampliar o número de pessoas aptas a interpretar as várias linguagens de diversas etnias (TJAM, 2024).

Ademais, a infraestrutura robusta especializada está quase inteiramente focada na capital, Manaus, a qual conta com três Delegacias especializadas em crimes contra a mulher (DECCM), em diferentes bairros, sendo que uma delas, localizada no Parque Dez, funciona em regime de plantão 24 horas (G1, 2022). Tais dados evidenciam o modelo urbano cêntrico. A rede de proteção funciona, mas primariamente para a mulher branca, urbana da capital, que tem acesso geográfico aos serviços, delegacias e fóruns.

Por outro lado, o Amazonas possui 62 municípios, nos quais a rede de atendimento especializada é drasticamente limitada. As Delegacias de Polícia Civil especializadas que englobam as ações relativas a crimes contra a mulher no interior do estado do Amazonas se

encontram localizadas apenas em 10 municípios, quais sejam Manacapuru, Itacoatiara, Coari, Parintins, Tabatinga, Tefé, Lábrea, Eirunepé, Humaitá e São Gabriel da Cachoeira (Amazonas, 2007).

Esses municípios-chave se tornam polos para várias regiões com acessos fluviais. Dessa forma, aproximadamente 52 municípios do Amazonas se encontram sem nenhum posto de atendimento especializado policial.

A Violência Institucional de Gênero no Amazonas

Define-se a violência institucional como aquela praticada por entidades públicas (e seus agentes) que falham em seu dever de cuidar e defender os cidadãos. Ela surge da conversão de assimetrias de poder em estruturas hierárquicas de dominação, transformando o sujeito em objeto e anulando sua voz e autonomia (Ladeia; Mourão; Melo, 2016, p. 399).

A compreensão de que as identidades de gênero são construções sociais e, portanto, suscetíveis a transformações e contestações, é um ponto de partida essencial. Essa perspectiva possibilita entender a violência de gênero não apenas como um ato isolado, mas como parte integrante de um sistema de normatizações que historicamente reforça a dominação masculina. Essa análise se torna ainda mais fundamental ao se examinar o contexto de comunidades indígenas e ribeirinhas. Nesses territórios, a violência de gênero assume dimensões particulares, que são, muitas vezes, invisíveis às políticas públicas centralizadas desenvolvidas nas grandes cidades (Fernando, 2025, p. 3).

Nesse contexto de desafios logísticos de deslocamento no Amazonas estão as mulheres indígenas vítimas de violência, as quais precisam se deslocar, quase sempre por via fluvial até o município polo, que pode estar há dias de distância, e assim encontram limitações dos seus direitos humanos de acesso à Justiça, o que se traduz em uma forma particular de violência institucional contra mulheres no Amazonas.

Como consequência direta dessa invisibilidade, mulheres indígenas e ribeirinhas relatam dificuldades severas no acesso à justiça e à proteção estatal, o que reforça um sentimento de abandono e marginalização. A violência institucional, associada à crônica falta de políticas públicas efetivas para essas realidades, contribui para a perpetuação das desigualdades de gênero. A ausência de mecanismos de proteção eficazes agrava a situação, fazendo com que essas mulheres se vejam duplamente marginalizadas: primeiro, pela sua condição de gênero e, segundo,

pela exclusão territorial (Fernando, 2025, p. 4).

A violência institucional de gênero no Amazonas não se dá por falha de um agente individual, mas ocorre pela estrutura de um sistema que, por ser urbano cêntrico, impõe barreiras às mulheres ribeirinhas e indígenas. A falta de capilaridade se traduz em uma ausência estrutural e logística da rede de proteção à violência contra as mulheres e constitui uma falha estatal. Para uma mulher indígena ribeirinha da maioria dos municípios do Amazonas, a lei está, de fato, morta no rio.

A barreira econômica se consubstancia no fato de a vítima precisar se deslocar de comunidades afastadas, muitas vezes em canoas sem motorização, ou utilizar lanchas e barcos, com alto custo de combustível ou passagem, considerando o perfil médio econômico dessa população, apenas para registrar uma ocorrência ou solicitar uma medida protetiva de urgência. Dessa forma, o Estado está ativamente usando o poder econômico como um filtro que impede o acesso à justiça. Isso perpetua a violência doméstica, configurando-se como violência institucional.

Some-se a barreira temporal, pois quando a mulher indígena vítima de violência precisa viajar por horas somente para denunciar, mais horas para voltar, sem saber o desfecho de seu pedido, além de outras tantas horas semelhantes para intimar o agressor, a urgência desaparece. A proteção legal torna-se logisticamente inviável, motivo pelo qual as mulheres simplesmente deixam de procurar seus direitos, tornando-se cronicamente vítimas das mais variadas violências.

O estado, ao ignorar as necessidades urgentes e específicas das mulheres indígenas ribeirinhas, as dimensões territoriais e a logística fluvial, remove o acesso à justiça. Quando a lei é inaplicável por desenho estrutural, o estado atua como um agente ativo de violência institucional de gênero, pois garante a impunidade do agressor pela omissão logística.

A especificidade da territorialidade do Amazonas, as barreiras geográficas e o regime de deslocamento fluvial não são apenas um desafio ao acesso à justiça pelas mulheres indígenas, mas um mecanismo ativo de exclusão e violência perpetuado pelo estado. Assim, a estrutura da rede de proteção à mulher e o sistema de justiça no Amazonas se encontram descolados das realidades ribeirinhas indígenas, e não apenas falham em proteger, mas atuam como agentes ativos de violência institucional de gênero, a partir do momento que silenciam essas mulheres indígenas interseccionalmente vulneráveis.

CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou a complexa e multifacetada teia de violências que aflige as populações indígenas, especialmente as mulheres indígenas no estado do Amazonas e mostrou como as opressões estruturais de gênero e etnia são potencializadas pela singularidade territorial da região.

O eixo central desta análise foi a interseccionalidade, compreendida não como uma soma de vulnerabilidades, mas como uma multiplicação de opressões (ser mulher, ser indígena e estar isolada em comunidades com acesso pelos rios). Argumentou-se que a territorialidade amazônica, definida pela vastidão, pelo isolamento e pela dependência fluvial é o vetor que transforma a desigualdade em negação de direitos.

Nesse contexto, os desafios de acesso à justiça pelas mulheres indígenas transcendem a mera dificuldade logística, configurando-se como uma forma de violência institucional de gênero. A estrutura do sistema de justiça e a rede de proteção, majoritariamente urbano cêntrica e concentrada na capital do estado do Amazonas, Manaus, impõe barreiras econômicas, temporais e linguísticas muitas vezes intransponíveis para as mulheres indígenas ribeirinhas.

Conclui-se que, ao ignorar a realidade fluvial e falhar em prover uma estrutura adaptada, o estado não apenas se omite, mas atua ativamente como um agente de violência. Ele garante a impunidade do agressor, ao tornar as denúncias logisticamente inviáveis, e faz com que a proteção legal se torne morta no rio antes mesmo de alcançar as vítimas.

A superação desse ciclo exige, portanto, mais do que a simples aplicação da lei, demanda uma profunda reestruturação do sistema estatal da rede de proteção à violência contra a mulher, que reconheça a territorialidade, a diversidade linguística e a logística de acesso fluvial como barreiras centrais a serem vencidas para que a justiça, de fato, alcance as margens mais vulneráveis do Amazonas.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Assembleia Legislativa. **Observatório da Violência contra a Mulher**. Manaus: ALEAM, [2025]. Disponível em: <https://observatorio.aleam.gov.br>. Acesso em: 31 out. 2025.

AMAZONAS. Lei Delegada nº 87, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre a Polícia Civil do estado do Amazonas, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. **Diário**

Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 18 maio 2007. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/11/2007/5/2024. Acesso em: 18 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça do Amazonas assina acordo para criar bancos de intérpretes de línguas indígenas**. [Brasília, DF]: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-do-amazonas-assina-acordo-para-criar-bancos-de-interpretres-de-linguas-indigenas/>. Acesso em: 15 nov 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 254**, Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 15 set de 2025.

FERNANDO, Adelson da Costa. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA AMAZÔNIA. **In: COLOQUIO MULHERES E SOCIEDADE**, 9., 2025, Anais [...]. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: https://siseve.apps.uepg.br/storage/coloquiogenero2025/63_Adelson_da_Costa_Fernando-174199876636199.pdf. Acesso em 05 nov 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. Vol. 3. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/16>. Acesso em: 14 nov 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025.

G1. AM tem 3 delegacias para denúncias de crimes contra a mulher; saiba como acionar. **G1 Amazonas**, Manaus, 10 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/12/10/am-tem-3-delegacias-para-denuncias-de-crimes-contra-a-mulher-saiba-com-acionar.ghtml>. Acesso em: 18 nov 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Amazonas: Panorama**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>. Acesso em: 15 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: panorama**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. Brasília, DF: IPEA; São Paulo: FBSP, 2025.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; DE MELO, Elza Machado. O silêncio da violência institucional no Brasil. **Revista Médica de Minas Gerais**, 2016.

MENDONÇA, Adriana Lo Presti; MAMED, Danielle de Ouro; ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. Hipervulnerabilidade e Interseccionalidades: Uma Análise Sobre a Violência Contra a Mulher

na Amazônia. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 38, n. 2, pp. 173-192, jul./dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará), 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>. Acesso em 10 nov 2025.

PIRES, Tatiane Guedes. **Políticas judiciárias e acesso à justiça: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas face à vulnerabilidade geográfica interiorana**. 2025. 228 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2025.

SANTOS JUNIOR, Wedsen Alves da Cruz; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082175, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2175. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2175>. Acesso em: 15 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Corregedoria-Geral de Justiça e Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas realizam ação para cadastro de profissionais indígenas**. [Manaus]: TJAM, 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13232-corregedoria-geral-de-justica-e-escola-judicial-do-tribunal-de-justica-do-amazonas-realizam-acao-para-cadastro-de-profissionais-indigenas>. Acesso em: 15 nov 2025.

UMA CONCERTAÇÃO PELA AMAZÔNIA (Org.). **Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais: caminhos para coordenar uma agenda para as Amazônias**. São Paulo: Arapyáú, 2024. (Cadernos da Concertação, 5).